

Prefeitura Municipal de Peto Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera o Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 951, de 06 de agosto de 1990 e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - O anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, previsto nos artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 951, de 06 de agosto de 1990, passa a ter a seguinte composição:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Administrador Distrital	CC-3	42.960,49
01	Assessor de Imprensa	CC-5	65.097,15
01	Assessor Jurídico	CC-5	65.097,15
02	Assessor de Planejamento	CC-5	65.097,15
01	Chefe de Gabinete	CC-5	65.097,15
01	Diretor do Depto. de Administração	CC-5	65.097,15
02	Diretor do Depto. de Finanças	CC-5	65.097,15
01	Diretor do Depto. de Ind. e Com.	CC-5	65.097,15
01	Diretor do Depto. de Agríc. e Meio Ambiente	CC-5	65.097,15
01	Diretor do Depto. de Educação	CC-5	65.097,15
01	Diretor do Depto. de Saúde e Bem Estar Social	CC-4	52.074,47
02	Diretor do Depto. de Serv. Urbanos	CC-5	65.097,15
02	Diretor do Depto. de Obras e Urbanismo	CC-5	65.097,15
01	Diretor da Fundação Cultural	CC-2	30.112,54
01	Diretor Presidente da FUNESP	CC-5	65.097,15
01	Diretor Presidente da Fundação de Saúde	CC-5	65.097,15



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 100/90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Incluso à presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei que propõe alteração no ANEXO 1, que trata dos CARGOS DE PROVI-
MENTO EM COMISSÃO, da Administração direta, indireta e fundacional do Município, previsto nos Artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 951, de 06 de agosto de 1990, em face da necessidade de adaptá-lo à nova realidade em face do reequadramento dos servidores municipais, de terminado pela mesma Lei.

Verifica-se, relativamente aos cargos de Administrador Distrital -CC-1, Assessor de Imprensa- CC-3, e um dos de Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social -CC-4, que o reequadra-
mento importará em redução de vencimentos em consequência do que dispõe o Artigo 5º da citada Lei, que estabeleceu novos limites pa-
ra a concessão de adicional pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva -mínimo de 10% e máximo de 50%. Isso porque a lei anterior, Artigo 15, do Decreto nº 22, de 04 de outubro de 1.973, concedia o adicional de até 100% (cem por cento) para os ocupantes de cargos em comissão nessa situação, e no caso das funções já aludidas, o adicional conferido era de 75% (setenta e cinco por cento).

Com isso, para o estrito cumprimento dos termos dessa Lei há necessidade de se alterar a composição do seu ANEXO 1, afim de que se evite a inconstitucionalidade da redução de vencimentos, proibida no Inciso VI, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Considerando, enfim, a necessidade de dispormos da vi-
gência do Projeto em questão para que o pagamento do corrente mês de setembro seja feito em consonância com a disposição referida da Constituição Federal, encarecemos urgência na apreciação da maté-
ria.

Certos da compreensão e do apoioamento dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 24 de setembro de 1990.

Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera o Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 951, de 06 de agosto de 1990 e dá outras providências.

.....
.....
Art. 1º - O anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, previsto nos artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 951, de 06 de agosto de 1990, passa a ter a seguinte composição:

ANEXO I **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Administrador Distrital	CC-3	42.960,49
01	Assessor de Imprensa	CC-5	65.097,15
01	Assessor Jurídico	CC-5	65.097,15
02	Assessor de Planejamento	CC-5	65.097,15
01	Chefe de Gabinete	CC-5	65.097,15
01	Diretor do Depto. de Administração	CC-5	65.097,15
02	Diretor do Depto. de Finanças	CC-5	65.097,15
01	Diretor do Depto. de Ind. e Com.	CC-5	65.097,15
01	Diretor do Depto. de Agric. e Meio Ambiente	CC-5	65.097,15
01	Diretor do Depto. de Educação	CC-5	65.097,15
01	Diretor do Depto. de Saúde e Bem Estar Social	CC-4	52.074,47
02	Diretor do Depto. de Serv. Urbanos	CC-5	65.097,15
02	Diretor do Depto. de Obras e Urbanismo	CC-5	65.097,15
01	Diretor da Fundação Cultural	CC-2	30.112,54
01	Diretor Presidente da FUNESP	CC-5	65.097,15
01	Diretor Presidente da Fundação de Saúde	CC-5	65.097,15



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 100/90, enviou o Projeto de Lei nº 117/90, que propõe alteração do 'anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, da administração direta, indireta e funcional do município, previsto nos artigos 3º e 6º da Lei nº 951, de 06 de agosto de 1.990.

A proposição, embasa-se no reequadramento ' dos servidores municipais, relativamente aos cargos de Administrador Distrital CC-1, Assessor Imprensa CC-3 e um dos de Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social CC-4, havendo redução de seus vencimentos, já que o artigo 5º da Lei nº 951, estabeleceu limites de no mínimo 10% e no máximo 50% de adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Os cargos acima discriminados, eram disciplinados pelo artigo 5, do Decreto nº 22, de 04 de outubro de 1973, ' que lhes concediam adicional de até 75%.

Diante disso, o Projeto é viável, haja visto que a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso VI, garante o salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável, podendo o mesmo, ser apreciado na forma regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 1.990

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

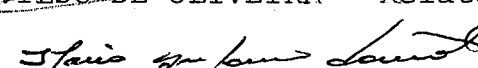
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto ao Projeto de Lei nº 117/90, esta Comissão concorda plenamente com o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Pato Branco, 19 de outubro de 1.990.


CLÓVIS DE FAVERI - Presidente


VILSO DE OLIVEIRA - Relator


ILARIO TONIOLO - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito Municipal encaminhou Projeto Lei nº 117/90, propondo a alteração da Lei nº 951/90 em seu anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta e Indireta e Fundacional do Município.

A Lei supra citada prevê adicional pela prestação de serviço em tempo integral e de dedicação exclusiva de no mínimo 10% e no máximo 50%. Contudo, vinha sendo praticado concessões de adicionais de até 75%, baseado em decreto de 1.973.

Com a redução dos adicionais de 75% ao teto máximo de 50% ocorreria a redução de salário o que é proibido pelo artigo 7º, inciso VI da Constituição Federal.

A fórmula encontrada para que isso não ocorresse foi a alteração dos símbolos de alguns assessores quais sejam: administrador distrital passando de CC-1 para CC-3, assessor de imprensa passando de CC-3 para CC-5 e subdividindo dois diretores do departamento de saúde e bem estar social para um diretor desse departamento e mais um diretor presidente da Fundação de Saúde que passa a ter símbolo CC-5, este último baseado na transformação do departamento de saúde em Fundação.

Baseado nessas considerações, esta comissão entende estar a matéria apta a tramitação normal em plenário.

Pato Branco, 1º de outubro de 1.990.


NEREU F. CENI - Relator


ERNESTO M. PILATTI - Presidente


DILETO NICHELLE - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr. Dr.

Daniel Cattani

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco Pr.-

O Vereador infra-assinado Oradi Francisco Caldato, no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja apreciado por este douto Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 117/90, que altera o anexo I do artigo 1º- Cargos de provimento em Comissão - da Lei 951, de 06 de agosto de 1.990.

1- O anexo I do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Quant	Denominação	Símbolo	Vencimento
01	Assessor de Imprensa	CC-4	52.074,47

Nestes Termos

Pede Deferimento

Pato Branco, 22 de outubro de 1.990

Oradi F. Caldato
ORADI FRANCISCO CALDATTO